



**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

SECRETARIA DE ESTADO
DA **SEGURANÇA
PÚBLICA**

2019/31009/63176
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N.
Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002.
Palmas - TO
63 3218-1800

SSP/TO

Fls. _____

Ass. _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO, E A ASSOCIAÇÃO DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSINDEFESA/TO E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDAGRO/TO, VISANDO A CONFECÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS PARA OS INSPETORES E FISCALS DE DEFESA AGROPECUÁRIA LOTADOS NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.

O ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.053.109/0001-18, sediada na Praça dos Girassóis, s/n, Centro, CEP: 77.003-020 Palmas - TO, neste ato representado por seu titular **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº. 0401135152 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 617.225.965-20, por intermédio da DIRETORIA DE PAPILOSCOPIA desta pasta, e a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO, órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.903.682/0001-78, com sede na Quadra 104 sul, Rua SE 11, Conj. 03, Lote 23, Plano Diretor sul, CEP: 77.020-026, em Palmas - TO, representada legalmente pelo seu presidente o Senhor **ALBERTO MENDES DA ROCHA**, Brasileiro, Casado, Médico Veterinário, portador da Identidade no. 1.056.410 SSP/GO e CPF no. 260.000.671-00 e ASSOCIAÇÃO DOS INSPETORES DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASSINDEFESA/TO, associação classista sem fins lucrativos inscrito no CNPJ. 29.524.976/0001-45, com endereço sito à Qd. 104 Sul, Rua SE-1, Lote 27, sala 12, Palmas/TO, neste ato representado pelo vice-presidente o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA CAMINHA**, brasileiro, casado, Inspetor de Defesa Agropecuária, portador do RG nº. 121811 SSP/TO e CPF. 770.015.571-87, residente em Palmas/TO e SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO TOCANTINS – SINDAGRO/TO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ. 20.973.070/0001-33, com endereço sito à Q 204 Sul, Avenida NS-2, Palmas/TO, neste ato representado por seu presidente **WISTON GOMES DIAS**, brasileiro, casado, Fiscal de Defesa Agropecuária, portador do RG nº. 287.793 SSP/TO e CPF. 808.147.511-72, residente em Palmas/TO, Resolvem, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ficando desde já aceito, pelas condições e cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Carteiras de Identidade Funcional doravante denominada apenas CIF, aos Inspetores e Fiscais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, lotados na Agência de





**GOVERNO DO
ESTADO DO
TOCANTINS**

**SECRETARIA DE ESTADO
DA SEGURANÇA
PÚBLICA**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias S/N.
Centro - Plano Diretor Norte. CEP: 77.001-002.
Palmas - TO
63 3218-1800

SSP/TO

Fls. _____

Ass. _____

Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins totalizando 262 (duzentas e sessenta e duas) CIFs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – Compete a Secretaria da Segurança Pública, através da DIRETORIA DE PAPILOSCOPIA:

- a) Executar os serviços necessários para geração do número de registro, controle, confecção e expedição da CIF a ser apresentado pelo outro partícipe, conforme modelo a ser juntado anexo a este;
- b) Assinar a CIF em conjunto com o Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins;
- c) Manter arquivado em sua sede as fichas de identificação funcional e disponibilizá-las quando requisitado pelo partícipe.

II – Compete a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TO:

- a) Encaminhar à Diretoria de Papiloscopia a relação nominal dos servidores que farão o respectivo documento, com as respectivas datas de validade;
- b) Repassar aos seus servidores a relação de documentos que devem ser apresentados no momento da requisição da CIF;
- c) Regulamentar o porte e o uso da CIF, que será de inteira responsabilidade do seu detentor e ou seu órgão de lotação, bem como, informar obrigatoriamente quando houver desligamento, por qualquer motivo, do servidor junto ao órgão, providenciando junto a este, o recolhimento e entrega da CIF.
- d) Em casos de perda, furto ou roubo ou extravio, para a confecção de 2ª via será cobrada a taxa estipulada no Código Tributário Estadual, referente à segunda via de cédula de identidade, recolhida através de DARE;
- e) Caso a data de validade da CIF não seja informada ou estabelecida pelo órgão na relação nominal encaminhada a Diretoria de Papiloscopia, esta será emitida com a data de validade indeterminada;
- f) Após a confecção, as Carteiras de Identidade Funcional, serão entregues ao preposto ou representante da Agência de Defesa Agropecuária – ADAPEC/TO, e a este caberá proceder à entrega aos seus servidores, ficando a SSP/TO, livre de qualquer responsabilização após a entrega da CIF ao órgão partícipe.

II – Compete a ASSINDEFESA e ao SINDAGRO:

- a) Responsabilizar-se pela contrapartida referente da emissão da CIF;
- b) Convidar os Inspetores e Fiscais de Defesa Agropecuária para organizar a documentação necessária para emissão da CIF.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA





Em nenhuma hipótese, haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

A contrapartida pela confecção das CIF será feita através de doação de **03 (três) plastificadora de documentos, 50 (cinquenta) potes de Pó Preto de Fumo de 40g cada, 03 (três) pacotes de elástico de borracha latéx nº 18 de 10kg cada, 20 pacotes/frascos com lenços umedecidos de 400 unidades cada, 20 kg de cola branca, 02 (dois) HD 3TB 3.5 SATAIII 6.0GB/S 7200RPM 64MB, 04 (quatro) unidades de Pasta Arquivo Morto 35x24x13cm Polionda Azul, caixa com 25 unidades cada** feito pela ASSINDEFESA e ao SINDAGRO, cujos quantitativos serão estabelecidos de conformidade com o número de carteiras solicitadas pelo órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: material de consumo, pessoal, deslocamentos, comunicação entre as partes ou outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo qualquer remuneração ou pagamento pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por interesse das partes, formalizado, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência, podendo ainda ser alterado através de termos aditivos, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

Atuará como gestora, do presente Acordo de Cooperação Técnica, pela SSP/TO, a Diretora de Papiloscopia **Naides César Silva**, ou quem vier a substituí-la no cargo, competindo a esta dirimir as dúvidas técnicas e operacionais que surgirem durante a execução, de tudo dando ciência ao Secretário de Segurança Pública, podendo a Agência de defesa Agropecuária do Estado do Tocantins – ADAPEC/TO indicar o seu representante para o acompanhamento.





CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela SSP/TO, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Palmas/TO, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam este termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir fielmente as cláusulas aqui estabelecidas, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Palmas-TO, 14 de agosto de 2019.

Cristiano Barbosa Sampaio
Secretário de Estado da Segurança Pública

Antônio José de Sousa Caminha
Vice Presidente da ASSINDEFESA/TO

Alberto Mendes da Rocha
Presidente da ADAPEC/TO

Wiston Gomes Dias
Presidente do SINDAGRO/TO

Testemunhas:

1- _____ CPF nº _____

2- _____ CPF nº _____

